

Proposta da Administração e Manual para Participação dos Acionistas

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 21/10/2025
(“AGE”)

29 DE SETEMBRO DE 2025

ÍNDICE

1. Informações sobre a AGE.....	3
2. Informações sobre as matérias que compõem a Ordem do Dia da AGE	3
2.1. Deliberar sobre a alteração do estatuto social da Companhia, bem como sua consolidação	
2.2. Deliberar sobre a constituição das Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) Caraíba e Eluma, nos termos e para os fins da Cláusula 9 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia	
3. Orientações Gerais.....	5
4. Representação por procuração	8
Anexo I – Modelo de Procuração	9
Anexo II – Parecer do Conselho Fiscal	11

1. INFORMAÇÕES SOBRE A AGE

DATA: 21 de outubro de 2025

HORA: 14h

LOCAL: Plataforma digital Zoom (Assembleia exclusivamente digital)

2. INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS QUE COMPÕEM A ORDEM DO DIA DA AGE

2.1. Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, bem como sua consolidação.

A Companhia propõe as seguintes alterações em seu Estatuto Social

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Artigo 5º <u>Caput</u> - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$2.069.566.247,56 (dois bilhões, sessenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 43.403.849 (quarenta e três milhões, quatrocentas e três mil e oitocentas e quarenta e nove) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5º <u>Caput</u> - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$2.192.060.149,45 (dois bilhões, sessenta mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 81.433.053 (oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta e três mil e cinquenta e três) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Justificativa da alteração no item “i” infra.
Artigo 13º <u>Item “o”</u> - autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real	Artigo 13º <u>Item “o”</u> - autorizar a emissão de debêntures simples, conversíveis ou não conversíveis em ações, e sem garantia real	Justificativa da alteração no item “ii” infra.

i. Artigo 5º, caput.

Como é de conhecimento do mercado e de seus acionistas, desde 2023 a Companhia tem implementado o processo de conversão de parte dos créditos detidos pelos credores da Recuperação Judicial em ações de sua emissão, na forma prevista na Cláusula 11.1 do seu Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores em 24 de agosto de 2023 e homologado judicialmente em 17 de novembro de 2023 (“Plano”), como medida para a liquidação parcial das obrigações submetidas ao processo de Recuperação Judicial.

A operação foi estruturada em 6 (seis) janelas de conversão, por meio das quais o capital social da Companhia vem sendo sucessivamente aumentado mediante deliberação do Conselho de

Administração, observados os limites do capital autorizado previsto no artigo 5º, parágrafo 4º do seu Estatuto Social, resultando, até o momento, em 6 (seis) aumentos de capital, conforme detalhado a seguir:

Em 22 de fevereiro de 2024, o Conselho de Administração homologou de forma parcial o 1º Aumento de Capital da Companhia, rerratificado em 01 de março de 2024, no montante de R\$ 62.585.989,97 (sessenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), passando o referido capital social ao valor total de **R\$ 2.132.152.237,53** (dois bilhões, cento e trinta e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), dividido por **56.607.699** (cinquenta e seis milhões, seiscentos e sete mil, seiscentas e noventa e nove) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Em 21 de junho de 2024, o Conselho de Administração homologou de forma parcial o 2º Aumento de Capital da Companhia, no montante de R\$ 26.063.162,34 (vinte e seis milhões, sessenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), passando o referido capital social ao valor total de **R\$ 2.158.215.399,87** (dois bilhões, cento e cinquenta e oito milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), dividido por **63.043.068** (sessenta e três milhões, quarenta e três mil e sessenta e oito) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Em 18 de novembro de 2024, o Conselho de Administração homologou de forma parcial o 3º Aumento de Capital da Companhia, no montante de R\$ 17.897.570,56 (dezessete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), passando o referido capital social ao valor total de **R\$ 2.172.388.520,17** (dois bilhões, cento e setenta e dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e dezessete centavos), dividido por **69.562.472** (sessenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Em 20 de março de 2025, o Conselho de Administração homologou de forma parcial o 4º Aumento de Capital da Companhia, no montante de R\$ 6.565.283,60 (seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), passando o referido capital social ao valor total de **R\$ 2.178.953.803,77** (dois bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e três reais e setenta e sete centavos), dividido por **75.424.333** (setenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Em 23 de junho de 2025, o Conselho de Administração homologou de forma parcial o 5º Aumento de Capital da Companhia, no montante de R\$ 10.545.928,23 (dez milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), passando o referido capital social ao valor total de **R\$ 2.189.499.732,00** (dois bilhões, cento e oitenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e dois reais), dividido em **80.329.422** (oitenta milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentas e vinte e duas) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Em 18 de agosto de 2025, o Conselho de Administração homologou o 6º Aumento de Capital da Companhia, no montante de R\$ 2.560.417,45 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), passando o referido capital social ao valor total de **R\$ 2.192.060.149,45** (dois bilhões, cento e noventa e dois milhões, sessenta mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), dividido em **81.433.053** (oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta e três mil e cinquenta e três) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Desse modo, a presente proposta de alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social tem por objetivo refletir a composição atualizada do capital social da Companhia após as homologações aprovadas pelo Conselho de Administração acima relacionadas, de modo a se fazer constar o novo montante do capital social integralizado e a correspondente quantidade de ações em que se divide, a fim de manter o Estatuto Social atualizado em relação à estrutura de capital da Companhia.

Portanto, a alteração é necessária para assegurar plena observância às disposições da Lei das Sociedades por Ações, bem como às regras de governança corporativa do Novo Mercado da B3 e às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, reforçando o compromisso da Companhia com a transparência, a regularidade de seus atos societários e a adequada divulgação de informações aos seus acionistas e ao mercado.

ii. Artigo 13º, 'o':

A proposta de alteração do Estatuto Social tem como finalidade ampliar a competência do Conselho de Administração para deliberar, dentro do limite do capital autorizado, além da emissão de debêntures não conversíveis, também sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, na forma autorizada pelo art. 59, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76.

A medida se justifica pela necessidade de conferir maior flexibilidade e agilidade à Companhia em sua gestão financeira e de capitais, permitindo-lhe acessar de forma mais eficiente alternativas de financiamento compatíveis com as condições de mercado e com a execução de seu Plano de Recuperação Judicial.

A inclusão da possibilidade de emissão de debêntures conversíveis em ações está alinhada às práticas do mercado de capitais, constituindo instrumento relevante para atrair novos investidores e otimizar a estrutura de capital da Companhia, ao viabilizar a capitalização de recursos mediante eventual conversão em ações, sem aumentar de imediato o endividamento líquido.

Adicionalmente, a autorização para a emissão sem garantia real preserva a flexibilidade negocial da Companhia, evitando a oneração de seus ativos estratégicos e assegurando a adequada utilização dos instrumentos de dívida em consonância com sua política de financiamento e reestruturação.

A proposta, portanto, busca alinhar a Companhia às melhores práticas de governança e gestão de capital adotadas por sociedades anônimas de capital aberto listadas no Novo Mercado da B3, reforçando a transparência, a eficiência e a previsibilidade no processo de captação de recursos, em benefício dos acionistas e demais stakeholders.

2.2. Deliberar sobre a constituição das Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) Caraíba e Eluma, nos termos e para os fins da Cláusula 9 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia

A Companhia e suas controladas (i) Centro de Distribuição de Produtos de Cobre Ltda. (ii) e Paraibuna Agropecuária Ltda., têm direcionado seus melhores esforços para garantir o equilíbrio de seu endividamento e estrutura de capital. Para tanto, como sabido, ingressaram com o pedido de recuperação judicial em 30 de novembro de 2022, sendo tal pedido ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 29 de dezembro de 2022 (“Recuperação Judicial”). Por sua vez, no âmbito do plano de recuperação judicial para reestruturação de seu endividamento financeiro, aditado de tempos em tempos, para o equacionamento da estrutura de capital e endividamento da Companhia e suas controladas (“Plano”), houve a aprovação pelos credores em 24 de agosto de 2023 e a consequente homologação em 17 de novembro de 2023 pelo Juízo da 1ª Vara Regional Empresarial de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de São Paulo – SP, conforme publicada no dia 22 de novembro de 2023 (“Data da Homologação”).

A constituição de UPI referente a uma das unidades industriais da Companhia representa medida essencial para viabilizar a reestruturação financeira e o equacionamento de seu endividamento. Trata-se de instrumento previsto em lei que permite a segregação de ativos operacionais com capacidade de geração autônoma de resultados, conferindo maior atratividade ao investimento e criando condições objetivas para a captação de recursos que serão direcionados a reestruturação financeira da Companhia.

A alienação da UPI, livre de sucessões trabalhistas, tributárias e de natureza civil, garante segurança jurídica aos investidores, maximizando o potencial de arrecadação em benefício da massa de credores. Esse formato permite transformar ativos de menor sinergia com a atividade principal em liquidez imediata, sem comprometer a continuidade operacional da Companhia. Além disso, contribui para a racionalização do portfólio de ativos, reforçando o foco estratégico nas áreas mais rentáveis e de maior perspectiva de crescimento.

Dessa forma, a constituição da UPI apresenta-se como medida equilibrada e necessária para a preservação da empresa, ao mesmo tempo em que assegura tratamento justo aos credores e promove a eficiência do processo de recuperação judicial. O resultado esperado é a redução do nível de endividamento, o fortalecimento da estrutura de capital e a retomada da capacidade de investimentos e de competitividade no mercado, atendendo aos princípios da Lei nº 11.101/2005 e garantindo a função social da Companhia.

Constituição e Alienação da UPI. A Companhia poderá constituir e oferecer à venda apenas uma das duas UPIs descritas abaixo, a serem compostas com os ativos da Companhia, respeitadas as garantias existentes sobre os ativos a serem vertidos para constituição das UPIs, que serão

alienadas nos termos e para os fins dos artigos 60, 60-A, 141 e 142 da Lei de Recuperação nos termos a seguir.

Inexistência de sucessão. As UPIs serão alienadas sem que os adquirentes (“Adquirentes”) sucedam a Companhia em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas, inclusive, sem limitação, obrigações de natureza trabalhista não relacionadas a contratos de trabalho que tiverem sido transferidos à respectiva UPI, tributária, previdenciária, administrativa, regulatória, ambiental e obrigações decorrentes da legislação anticorrupção.

Condições precedentes. A efetiva constituição da UPI precederá da aprovação dos Credores da Recuperação Judicial a ser realizada em Assembleia Geral de Credores e a consequente homologação da deliberação pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Qualificação. Dentre outros requisitos suscitados sob condições de mercado, o interessado na aquisição de uma das UPIs deverá apresentar, juntamente com a proposta de Interesse UPI, (a) a documentação que comprove a sua capacidade financeira para fazer frente, pelo menos, ao valor do preço mínimo projetado para a referida UPI, por meio da apresentação (i) de extratos recentes de aplicações financeiras com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados, ou (ii) de carta de crédito emitida por instituição financeira de primeira linha, atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados; e (iii) o atendimento, por parte do interessado, às políticas de *know your client*, compliance e crédito, conforme aplicável (em conjunto, “Requisitos de Qualificação”). O Administrador Judicial analisará se as propostas de Interesse apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os requisitos de qualificação para aquisição da respectiva UPI, e, em caso de ausência de qualquer desses documentos ou de não atendimento aos Requisitos de Qualificação, concederá ao respectivo interessado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias para que apresente a documentação faltante ou para que demonstre o cumprimento aos Requisitos de Qualificação, sob pena de restar desqualificado do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI.

- A. **UPI Eluma.** A UPI Eluma será constituída por meio de uma sociedade de propósito específico (SPE), organizada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, a qual terá seu capital social integralizado por terrenos, edificações e maquinários utilizado para o exercício social da Eluma nas Plantas Industriais Localizadas na Rua Felipe Camarão, 500, Santo André, Estado de São Paulo, matrículas nº. 75.755 e 65.865, e na Quadra VIII, Centro Industrial da Grande Vitória – CIVIT I, Setor I, fazendo frente com a Rua Atalydes Moreira de Souza, Serra, Estado do Espírito Santo, matrícula nº. 41.814. A UPI Eluma será individualmente alienada por meio de procedimento competitivo a ser definido no Plano e terá apenas as obrigações que expressa e inequivocamente lhe forem transferidas, sem qualquer extensão, nos termos do Plano.

- B. **UPI Caraíba.** A UPI Caraíba será constituída por meio de uma sociedade de propósito específico (SPE), organizada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, a qual terá seu capital social integralizado por terrenos, edificações e maquinários utilizado para o exercício social da Caraíba na Planta Industrial localizada na Via do Cobre, nº. 3700, na cidade de Dias D'Ávila, no Estado da Bahia, matrícula nº. 255. A UPI Caraíba será individualmente alienada por meio de procedimento competitivo a ser definido no Plano e terá apenas as obrigações que expressa e inequivocamente lhe forem transferidas, sem qualquer extensão, nos termos do Plano.

A proposta de constituição de duas UPIs tem como objetivo dotar a Companhia de instrumentos mais eficientes para a execução do Plano de Recuperação Judicial e a superação da situação de crise econômico-financeira que enfrenta.

A segregação patrimonial e operacional das UPIs permitirá estruturar ativos de forma independente, conferindo maior atratividade a potenciais investidores e assegurando que operações de alienação ocorram sem a transferência de passivos contingenciais, nos termos do artigo 60 da Lei nº 11.101/2005. Essa modelagem contribui para a maximização do valor de venda dos ativos e aumenta a liquidez do processo de reestruturação.

Em especial, a constituição das UPIs viabilizará a alienação de uma das unidades industriais, medida que permitirá equalizar parte relevante da dívida da Companhia, reduzir substancialmente seu passivo financeiro e resolver um problema crônico de endividamento. Trata-se, portanto, de operação indispensável para o reequilíbrio de sua estrutura de capital, a continuidade das demais operações e a preservação de empregos, contratos e relacionamentos comerciais estratégicos.

A medida encontra respaldo tanto na Lei de Recuperação Judicial quanto nas melhores práticas de reorganização empresarial, representando solução concreta, transparente e equilibrada em benefício de acionistas, credores, colaboradores e demais investidores.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Zoom. A Companhia entende ser esta a forma mais adequada de realização da AGE na medida em que confere maior oportunidade de participação e acessibilidade a todos os seus acionistas.

Poderão participar da AGE todos os acionistas titulares de ações ordinárias e nominativas de emissão da Companhia no dia da realização da AGE, por si ou por seus representantes legais.

Para assegurar a autenticidade dos acionistas que participarão da AGE por meio da plataforma digital Zoom e visando a segurança da AGE, os acionistas deverão cadastrar-se previamente, nos termos a seguir expostos, até as **13h do dia 17/10/2025** ("Acionistas Credenciados").

Para participar da AGE, que será exclusivamente realizada por plataforma digital e em tempo real, os acionistas interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Relações com

Investidores da Companhia, através do e-mail **ri@paranapanema.com.br**, para o envio dos documentos de representação necessários, quais sejam:

Pessoa Física

Cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional;

Pessoa Jurídica

- a) cópia do último Estatuto Social/Contrato Social consolidado, e, em caso de não ter sido deliberada a consolidação da matriz do Estatuto Social/Contrato Social, suas respectivas alterações;
- b) documentos comprobatórios de representação, com os devidos arquivamentos nos órgãos competentes, incluindo o instrumento de mandato, se aplicável;

Fundos de Investimento

- a) comprovação da qualidade de administrador ou gestor do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na AGE;
- b) ato societário do administrador ou gestor pessoa jurídica que confira poderes ao representante para que compareça à AGE ou a quem tenha outorgado a procuração; e
- c) caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os documentos listados no item acima.

Não será exigido o reconhecimento de firma, nem a notarização e consularização, da documentação que comprova os poderes de representação. Os documentos que não estejam em português, inglês ou espanhol deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

Os convites individuais para admissão e participação na AGE serão remetidos aos e-mails que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por acionista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Acionistas Credenciados e seus representantes ou procuradores, nos termos da Lei das S.A.

Para otimizar o processo e conferir celeridade ao andamento da AGE, solicitamos que, caso o acionista não receba o convite individual para participação na AGE em até 4 (quatro) horas antes do horário de início, o acionista entre em contato com o Departamento de Relações com Investidores da Companhia pelo telefone +55 (11) 2199-7855 ou +55 (11) 9 5192-0007 com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência do horário de início da AGE para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do acionista seja liberado mediante o envio de novo convite individual. Não obstante, a Companhia prestará auxílio técnico, antes e durante a AGE, para sanar dúvidas de acesso e de uso da plataforma digital.

A AGE será integralmente gravada para assegurar o registro de presença dos acionistas e dos respectivos votos e declarações proferidas durante a reunião.

O acesso à AGE por meio da plataforma digital será restrito aos acionistas da Companhia que se cadastrarem previamente, conforme orientações acima.

Ressalta-se que serão considerados presentes à AGE os acionistas que participarem da AGE por meio da plataforma digital Zoom, e assinantes da respectiva ata e livro de presença.

A Companhia não se responsabilizará por eventuais problemas de conexão que os acionistas possam enfrentar, tampouco por qualquer outra situação que não esteja sob o controle da Companhia, devendo os acionistas que tiverem interesse em participar da AGE via plataforma digital familiarizarem-se previamente com a ferramenta e garantir uma conexão de internet adequada.

Em caso de dúvida, favor contatar:

Departamento de Relações com Investidores

E-mail: ri@paranapanema.com.br

Telefones: +55 (11) 2199-7855 ou +55 (11) 9 5192-0007

3.1. Boletim de Voto à Distância

Os acionistas, se assim desejarem, utilizar o Boletim de Voto à Distância (“**Boletim**”) para votação na AGE, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM nº 81/22, conforme alterada, disponibilizados nos endereços eletrônicos da Companhia, em <https://ri.paranapanema.com.br>; da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em www.b3.com.br e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em www.cvm.gov.br.

Para participar da AGE por meio dessa modalidade, os acionistas da Companhia deverão preencher os campos próprios, assinar o Boletim e enviá-lo, alternativamente, para (i) Banco Bradesco S.A., agente escriturador das ações de emissão da Companhia; ou (ii) Agente de Custódia responsável pela custódia das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, desde que o Agente de Custódia esteja apto a receber o Boletim nos termos da Resolução CVM nº 81/22; ou, ainda, (iii) para a Companhia, diretamente.

Os acionistas que encaminharem o Boletim diretamente para a Companhia deverão observar as regras a seguir:

- (i) todos os campos deverão estar preenchidos;
- (ii) todas as páginas deverão ser rubricadas;
- (iii) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente;
- (iv) deverá ser encaminhado, juntamente com o Boletim, a documentação que comprove a qualidade de acionista ou de representante legal do acionista, observados, portanto, os requisitos e formalidades previstos no item de documentação descrito nas Orientações Gerais acima.

Solicita-se que o Boletim e respectivos documentos comprobatórios sejam enviados para a Companhia até o dia **17/10/2025**¹, exclusivamente para o e-mail ri@paranapanema.com.br.

A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma do Boletim emitido no território brasileiro, nem a notarização daqueles emitidos fora do País.

O Boletim que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação da condição de acionista ou à comprovação de sua representação não serão considerados válidos, e, em consequência, não serão processados pela Companhia, podendo, contudo, serem corrigidos e reenviados pelo acionista à Companhia, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução CVM nº 81/22.

Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM nº 81/22, em até 3 (três) dias contados do recebimento do Boletim, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado: (i) o recebimento do Boletim, bem como se o Boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância. Caso o acionista não tenha retorno no referido prazo, solicitamos contatar o Departamento de Relações com Investidores.

O Boletim enviado pelos acionistas por ocasião da primeira convocação da AGE serão considerados válidos em caso de segunda convocação, desde que observada a hipótese prevista no artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM nº 81/22.

Independente do envio do Boletim, conforme indicado acima, os acionistas poderão participar da AGE, que será exclusivamente digital, observadas as regras de credenciamento prévio. Caso o acionista já tenha enviado o Boletim, mas decida votar na AGO, os votos proferidos pelo Boletim serão desconsiderados.

Em caso de reapresentação do Boletim pela Companhia por razão excepcional, para correção de erro relevante ou adequação da proposta, com base no artigo 26, parágrafo 3º, inciso II da Resolução CVM nº 81/22, os votos eventualmente já proferidos pelos acionistas por meio de Boletim serão considerados inválidos.

No caso de apresentação de Novo Boletim pela Companhia, a Companhia comunicará imediatamente aos acionistas, indicando a data limite para que os acionistas que assim desejarem encaminhem nova instrução de voto.

Instruções detalhadas poderão ser obtidas nos Boletins disponibilizados nos endereços eletrônicos da Companhia, em <http://ri.paranapanema.com.br>; da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão em www.b3.com.br e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em www.cvm.gov.br.

3.2. Definição dos Votos e seus Efeitos

¹ 4 dias antes da AGO (art. 27 da Resolução CVM nº 81/22 - alterada pela Resolução CVM nº 204/24)

A Companhia informa que interpretará os votos proferidos no dia da assembleia da forma a seguir:

(i) Aprovação: Quando o acionista ou representante votar apenas na opção “Aprovação”, significa que se manifestou favorável à matéria que está sob deliberação e seu voto será computado, para fins de quórum para a instalação assemblear e apuração para a deliberação da matéria específica;

(ii) Rejeição: Quando o acionista ou representante votar apenas na opção “Rejeição”, significa que se manifestou desfavorável à matéria que está sob deliberação e seu voto será computado, para fins de quórum para a instalação assemblear e apuração para a deliberação da matéria específica;

(iii) Abstenção: Quando o acionista ou representante votar apenas na opção “Abstenção”, significa que se manifestou sem aprovar ou rejeitar à matéria que está sob deliberação e seu voto será computado, para fins de quórum para a instalação assemblear e apuração para a deliberação da matéria específica;

(iv) Branco: Quando o acionista ou representante deixar de votar em quaisquer das opções disponíveis, “Aprovação”, “Rejeição” ou “Abstenção”, significa que não se manifestou em aprovar, rejeitar ou abster-se, quanto a matéria que está sob deliberação, desse modo seu voto será computado como voto em branco, de modo que, a posição acionária do acionista será considerada para fins de quórum para a instalação assemblear, mas, não será considerada e tampouco computada para a apuração para a deliberação da matéria específica; e

(v) Nulo: Quando o acionista ou representante votar em duas ou todas as opções disponíveis, “Aprovação”, “Rejeição” ou “Abstenção”, significa que se manifestou em aprovar e/ou rejeitar e/ou abster-se, quanto a matéria que está sob deliberação, desse modo seu voto será computado como voto nulo, de modo que, a posição acionária do acionista será considerada para fins de quórum para a instalação assemblear, mas, não será considerada e tampouco computada para a apuração para a deliberação da matéria específica.

Nos termos do Art. 129, *caput* da Lei das S.A., e do art. 22 do Estatuto Social da Companhia, ressalta-se que a Companhia não contabilizará os votos em brancos e nulos para cômputo de apuração da deliberação sobre a respectiva matéria.

4. REPRESENTAÇÃO POR PROCURAÇÃO

Caso V.Sas. prefiram indicar um representante legal para voto por procuração, os documentos que confirmam a representação também deverão ser enviados para o e-mail ri@paranapanema.com.br dentro dos prazos e na forma mencionada neste Manual.

A indicação de representante legal por voto por procuração pode ser feita por intermédio de procuração outorgada por meio físico ou eletrônico. Não será exigido o reconhecimento de firma, nem a notariação e consularização das procurações outorgadas fisicamente. As procurações outorgadas eletronicamente devem utilizar um mecanismo que assegure a autoria e integridade das assinaturas por meio eletrônico e seja admitida como válida pelas partes, especialmente pela

Companhia, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira. As procurações que não estejam em português, inglês ou espanhol deverão ser acompanhadas de tradução juramentada.

Com o propósito de facilitar a participação na AGE, a Administração da Companhia deixa à disposição de seus acionistas, como mera cortesia e sem um compromisso formal de solicitação, o modelo de procuração constante do Anexo I como uma sugestão de texto, bem como a indicação de advogados da Companhia, abaixo descritos, caso o acionista não tenha a quem indicar e outorgar poderes. Dessa forma, V.Sas. deverão considerar que tal sugestão de texto não configura um pedido público de procuração para os fins da Seção IV da Resolução CVM nº 81/22, mas sim, uma facilidade que a Companhia coloca à disposição de seus acionistas.

JOÃO PAULO AVALLONE PEDRAZZOLI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 325.511, portador da Cédula de Identidade RG nº. 43.662.439-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 368.372.438-29, com endereço comercial na Rua Felipe Camarão, nº. 500, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09220-580.

OU

ALINE CRISTINA DA SILVA LEANDRO, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/SP sob o nº. 518.364, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 50.288.729-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 503.324.078-10, com endereço comercial na Rua Felipe Camarão, nº. 500, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09220-580.

ANEXO I Estatuto Social Consolidado
--

PARANAPANEMA S.A. – em Recuperação Judicial

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º - A sociedade denomina-se PARANAPANEMA S.A. – em Recuperação Judicial (“Companhia”) e é regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, se houver, e administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Artigo 2º - A Companhia tem sede social e foro na cidade de Dias D’Ávila, Estado da Bahia, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, estabelecer o endereço de sua sede social.

Parágrafo Único - A Companhia poderá instalar, manter e fechar filiais e quaisquer outros estabelecimentos de seu interesse no País, ou no exterior, bem como, quando conveniente, nomear representantes no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: (i) atividades industriais na área da metalurgia, abrangendo produtos ferrosos e não ferrosos, consistentes em laminados, extrudados, fundidos, manufaturados e semi-manufaturados, peças e componentes industriais; (ii) pesquisa e lavra de minerais em geral, inclusive a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural; (iii) comercialização, importação e exportação, transformação e beneficiamento de minérios, subprodutos e derivados deles resultantes, e todas as demais atividades ligadas à indústria de mineração; (iv) atividades industriais correlatas ao aproveitamento de materiais de origem minerária, ou produtos acabados da metalurgia; (v) atividades de construção civil em geral, inclusive a exploração de serviços públicos; (vi) a compra e venda e a fabricação, a importação e a exportação de produtos acabados, máquinas e equipamentos e outros bens de consumo e de produção relacionados com as atividades acima enumeradas; (vii) prestação de serviços de assessoria e outros serviços correlacionados às atividades acima enumeradas.

Parágrafo Único – A Companhia poderá participar, a qualquer título, de outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, inclusive como controladora ou coligada, podendo constituir subsidiárias integrais, bem como, se conveniente for, formar grupo de sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de 2.192.060.149,45 (dois bilhões, cento e noventa e dois milhões, sessenta mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 81.433.053 (oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta e três mil e cinquenta e três) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O sistema de ações escriturais da Companhia é regulado pelo disposto nos Artigos 34 e 35 e demais normas aplicáveis constantes das Seções VI e VII, do Capítulo III, da Lei nº. 6.404/76, sendo que a designação, mudança ou manutenção da instituição financeira depositária é de exclusivo critério da Diretoria.

Parágrafo Segundo – A Companhia pode adquirir suas próprias ações, a critério do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – A venda de ações em tesouraria depende de deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social independentemente de decisão de assembleia, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, no limite de até R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), cabendo também ao Conselho de Administração a fixação das condições de emissão e colocação dos títulos emitidos, dentre as hipóteses permitidas em lei.

Parágrafo Quinto - Quando o aumento do capital da Companhia for feito dentro do limite do capital autorizado estabelecido no parágrafo anterior e deliberado pelo Conselho de Administração, este poderá estabelecer, a seu critério, um prazo para o exercício do direito de preferência inferior ao previsto no Artigo 8º infra ou a exclusão desse direito, nos termos do Artigo 172, da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Sexto - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de suas sociedades controladas ou coligadas, direta ou indiretamente.

Parágrafo Sétimo - É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais pela Companhia.

Artigo 6º - A cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - O pagamento de dividendos ou bonificações em dinheiro aprovados pela Assembleia Geral e a distribuição de ações provenientes do aumento de capital serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de Assembleia Geral que deliberar a respeito.

Artigo 8º - Ao acionista é assegurado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da deliberação da Assembleia Geral, o direito de preferência para subscrição de novas ações ordinárias emitidas, na proporção de suas ações de mesma espécie, exceto nas hipóteses do Parágrafo Quinto do Artigo 5º.

Artigo 9º - Aos acionistas que vierem a ser dissidentes de deliberação assemblear, na forma das hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei nº. 6.404/76, poderá ser pago o valor das suas ações determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado com base no fluxo de caixa descontado às taxas de mercado, determinado por peritos ou empresa especializada, observado o procedimento do Artigo 45 da Lei nº. 6.404/76.

Capítulo III Administração

Seção I Disposições Gerais

Artigo 10º – São órgãos da administração da Companhia o Conselho de Administração e a Diretoria. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verba de representação, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a remuneração aprovada pela Assembleia Geral dentre os administradores da Companhia, tendo em conta as suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo Segundo – A posse dos Conselheiros e dos Diretores fica condicionada à assinatura de Termo de Posse, que deverá contemplar sua sujeição a cláusula compromissória referida no artigo 29 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuada a hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Artigo 11º - É facultado aos acionistas requerer o processo de voto múltiplo na forma e em proporções estabelecidas nas normas pertinentes.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 12º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Conselheiros, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Dentre os membros eleitos para o Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro - Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo Segundo acima resultar em número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Quarto - Caso a Companhia possua acionista controlador, serão também considerados conselheiros independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada e não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que:

- (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia;
- (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; e,
- (c) ocupar cargo na Diretoria da Companhia.

Parágrafo Sexto - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente ou por qualquer dos seus membros em caso de necessidade. O Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá deixar de realizar 01 (uma) reunião ordinária no ano civil. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e ser acompanhada de documentação relativa à ordem do dia, sendo dispensada a convocação caso a totalidade dos membros do Conselho de Administração esteja presente à reunião.

Parágrafo Sétimo - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com o comparecimento da maioria de seus membros e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá alguém para as secretariar. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Parágrafo Oitavo - As deliberações serão tomadas, sempre, pela maioria dos Conselheiros presentes. Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo Nono - O membro suplente não assumirá automaticamente o cargo em caso de vacância do titular. No caso de vacância de membro titular do Conselho de Administração, ainda que haja o respectivo suplente, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para servir: (i) se for o suplente, até o fim do seu respectivo mandato; (ii) se não for o suplente, até a primeira Assembleia Geral que se seguir. O disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo será respeitado em qualquer hipótese. No caso de vacância de membro suplente do Conselho de Administração, ainda que haja o respectivo titular, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros, para servir até a primeira Assembleia Geral que se seguir.

Parágrafo Décimo - Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Parágrafo Décimo Primeiro - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros ou após a renúncia ou vacância de tais cargos, conforme for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo- Compete ao Presidente do Conselho de Administração-e, nas suas ausências, ou nos casos de impedimentos ou vacância, ao Vice-Presidente: (a) representar o Conselho de Administração; (b) instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração; e (c) proferir, além do voto próprio, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os conselheiros presentes escolherão dentre eles o que presidirá a reunião de Conselho de Administração.

Parágrafo Décimo Quarto - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar por escrito, na ausência de seu suplente, por outro conselheiro por ele nomeado para representá-lo na respectiva reunião do Conselho de Administração, hipótese em que caberá ao indicado, além de seu voto próprio, proferir a manifestação de voto do conselheiro ausente.

Artigo 13º - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecendo seus objetivos estratégicos e os das suas controladas e orientar a Diretoria quanto à formulação de objetivos de médio e longo prazos;
- (b) aprovar os planos apresentados e os investimentos necessários à sua execução;
- (c) aprovar os orçamentos anuais de investimento e das operações;

- (d) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes suas atribuições, que podem ser alteradas, livremente, pelo Conselho de Administração, observando o que, a respeito, dispuser o Estatuto Social;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;
- (f) convocar a Assembleia quando julgar conveniente e, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a Assembleia Geral Ordinária;
- (g) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e sobre as Contas da Diretoria;
- (h) escolher ou destituir auditores independentes e convocar os auditores independentes para prestar esclarecimentos que entender necessários sobre a Companhia;
- (i) deliberar, condicionando a eficácia da decisão à aprovação da Assembleia Geral, sobre o pagamento de dividendos com base em balanço anual ou intermediário;
- (j) aumentar o capital social, mediante emissão de ações ou de bônus de subscrição, até o limite do Artigo 5º, Parágrafo Quarto deste Estatuto Social, estabelecendo as condições da emissão e colocação dos referidos títulos;
- (k) decidir sobre aquisição de participação em outras empresas, como acionistas ou quotistas, grupos de sociedades e consórcios de qualquer natureza, e, bem assim, a alienação total ou parcial dessas participações;
- (l) deliberar sobre a constituição, extinção, fusão, incorporação ou cisão de sociedades controladas e alteração nos seus contratos sociais ou estatutos;
- (m) autorizar a celebração de contratos de qualquer espécie, inclusive contratos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços, bem como a aquisição e alienação de bens imóveis integrantes do ativo permanente, a contratação de empréstimos e a prestação de garantias e ônus reais, quando o valor respectivo ultrapassar montante que o Conselho de Administração previamente definir;
- (n) autorizar o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (o) autorizar a emissão de debêntures simples, conversíveis ou não conversíveis em ações, e sem garantia real;
- (p) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", e outros, de uso comum no mercado de capitais, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;
- (q) autorizar a celebração ou modificação de quaisquer transações com partes relacionadas, verbais ou escritas, pela Companhia, levando-se em consideração as instruções da Comissão de Valores Mobiliários e legislação em vigor, conforme alterados, quando o respectivo valor ultrapassar montante que o Conselho de Administração previamente definir;
- (r) autorizar a abertura e encerramento de filiais, escritórios e de quaisquer outras dependências ou estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, bem como a nomeação de representantes no exterior;
- (s) determinar que a Diretoria da Companhia requeira a realização de inspeção, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Sociedade;
- (t) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação.

- (u) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Seção III **Diretoria**

Artigo 14º - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, é composta de 2 (dois) a 9 (nove) membros, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, com mandato coincidente com o dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores substituir-se-ão entre si, conforme determinação do Diretor Presidente, no caso de ausência temporária.

Parágrafo Segundo - Os Diretores da Companhia poderão exercer suas funções, cumulativamente ou não, com o exercício de cargos de alta administração em empresas controladas e coligadas da Companhia.

Artigo 15º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente uma vez por mês ou quando convocada pelo Diretor Presidente, e as deliberações deste órgão serão tomadas por maioria dos presentes, do que serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Artigo 16º - A Diretoria tem as atribuições e poderes que lhe forem outorgados por lei e pelo presente Estatuto Social para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Companhia.

Artigo 17º - Além das atribuições que lhe são estabelecidas por este Estatuto Social, compete especialmente à Diretoria:

- (a) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (b) contrair obrigações de um modo geral, celebrar contratos de qualquer espécie, inclusive contratos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços, decidir sobre demandas, transações e acordos, contrair empréstimos de qualquer natureza, bem como prestar garantias, tais como, avais e fianças e constituir ônus reais no interesse da própria Companhia ou das suas empresas controladas e coligadas, observando o Artigo 13, “m”, do presente Estatuto Social;
- (c) adquirir, alienar, permutar, prometer vender ou comprar, ou, por qualquer forma, onerar, direitos ou bens, móveis e imóveis, observando o disposto no Artigo 13, “m” acima, transmitindo ou recebendo a posse, domínio, direitos e ações e responder por evicção;
- (d) contratar profissionais habilitados que exerçam, com autonomia, as funções técnicas atinentes às atividades da Companhia;
- (e) constituir procuradores para quaisquer fins e destituí-los;
- (f) elaborar Relatório Anual a ser submetido à Assembleia Geral, após prévia aprovação pelo Conselho de Administração;
- (g) observar e fazer cumprir as próprias deliberações, bem como as do Conselho de Administração e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A Companhia será validamente representada em todo e qualquer documento que implique em responsabilidade, inclusive abertura e movimentação de contas bancárias, (a) por dois Diretores, (b) por um Diretor e um procurador que tenha poderes expressos e específicos para tanto ou (c) por dois procuradores constituídos na forma do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Segundo - Todos os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados necessariamente por dois diretores e, exceto os restritos à cláusula ad judicium, para o foro em geral, serão por tempo determinado, que não poderá exceder a um ano, e os respectivos instrumentos consignarão, sempre, os limites de atuação e representação dos procuradores.

Parágrafo Terceiro - Não produzirão efeitos em relação à Companhia os atos praticados em conjunto ou isoladamente por quaisquer diretores ou procuradores que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros que não sociedades controladas.

Artigo 18º - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete especificamente ao Diretor Presidente presidir as reuniões de Diretoria, quando a elas presente, determinar as políticas da Companhia, em consonância com as determinações do Conselho de Administração, orientar os demais Diretores na condução dos negócios sociais e dinamizar a administração da Companhia, promovendo o desenvolvimento de suas atividades e coordenando as atividades dos seus Diretores, e, bem assim, representar a Companhia perante suas Controladas, inclusive no que tange à eleição de seus administradores.

Capítulo IV Conselho Fiscal

Artigo 19º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, na forma da lei.

Artigo 20º - O Conselho Fiscal será composto de até cinco membros, efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que fixará a respectiva remuneração, encerrando-se, sempre, os mandatos na Assembleia Geral Ordinária seguinte à posse, podendo haver reeleição.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 29 deste Estatuto Social

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e obrigações previstos na Lei nº. 6.404/76.

Capítulo V Assembleia Geral

Artigo 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no curso dos quatro meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - Somente serão admitidos nas Assembleias Gerais os acionistas que satisfizerem as condições de qualificação e representação exigidas pela Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência destes, por quaisquer dos demais conselheiros, e será designado, dentre os presentes aos trabalhos, um secretário para a sessão.

Parágrafo Terceiro - É permitida a representação na Assembleia Geral de acionistas por procuradores, na forma da lei, com o respectivo instrumento de mandato arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Quarto - Além das matérias que são de sua competência, previstas em lei e no presente Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral aprovar:

- (a) o cancelamento do registro de Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; e,
- (b) a saída da Companhia do Novo Mercado.

Artigo 22º - Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo VI

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 23º - O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 24º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, obedecendo às disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Administração, poderão ser levantados, obedecendo às disposições legais aplicáveis, balanços trimestrais ou semestrais, dentro do exercício social, e distribuídos aos acionistas dividendos e bonificações respectivas.

Artigo 25º - A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da administração, poderá ser total ou parcialmente atribuído como: (i) dividendo suplementar aos acionistas; (ii) parcela de 10% (dez por cento) destinada à constituição de uma reserva para expansão das atividades sociais e reforço de capital de giro, que, quando existente, terá seu saldo limitado a 30% (trinta por cento) do valor do capital social; e (iii) saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, quando devidamente

justificado pelos administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital.

Artigo 26º - A Companhia pagará a seus acionistas, respeitados os impedimentos legais, dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual do exercício, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Único - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 27º - Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados pela Assembleia Geral.

Capítulo VII Da Alienação de Controle

Artigo 28º - A alienação, direta ou indireta, de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Capítulo VIII Do Juízo Arbitral

Artigo 29º - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei nº. 6.385/76, na Lei nº. 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo IX Da Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 30º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre seu processamento, elegendo os liquidantes e os membros do

Conselho Fiscal, se for requerido, que funcionará durante a liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante e a assembleia geral determinará o modo de liquidação e elegerá o conselho fiscal.

Capítulo X **Disposições Finais**

Artigo 31º - A Companhia poderá emitir debêntures, na forma da lei.

Artigo 32º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº. 6.404/76 e o Regulamento do Novo Mercado.

ANEXO I
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

[ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO] ("Outorgante"), nomeia e constitui como seu procurador [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com RG nº [•], inscrito no CPF/ME sob o nº. [•], residente e domiciliado na cidade de [•], Estado de [•], na Rua [•], [NÚMERO], para **individualmente** representar o Outorgante, na qualidade de acionista da **PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 21 de outubro de 2025, às 14 horas, exclusivamente de modo digital por meio da plataforma digital Zoom ("AGE"), podendo examinar, discutir e votar em nome do Outorgante, em conformidade com as orientações estabelecidas abaixo, acerca das seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, bem como sua consolidação.

A favor ()	Contra ()	Abstenção ()
-------------	------------	---------------

(ii) Deliberar sobre a constituição das Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) Caraíba e Eluma, nos termos e para os fins da Cláusula 9 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia

A favor ()	Contra ()	Abstenção ()
-------------	------------	---------------

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2025.

[ACIONISTA]